



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 565/2011

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em 11 / 10 / 20 11
Ronaldo A Assunção
Ronaldo Alves de Assunção
Secretário de Finanças
Doc. nº 3.003/09

Cocalzinho de Goiás, 11 de Outubro de 2011.

“ALTERA PERCENTUAIS DO ART. 9º DA LEI Nº. 546/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido sobre os percentuais estabelecidos no art. 9º da Lei 546/10, abertura de créditos suplementares de mais 20% (vinte por cento) sobre a receita e despesas do Município de Cocalzinho de Goiás para o exercício de 2011, ficando inalterados os demais dispositivos.

Parágrafo Único: Para fazer face à suplementação de que trata este artigo, utilizar-se-á como recurso o excesso de arrecadação, considerando a arrecadação prevista e a obtida neste exercício.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Outubro de 2011.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal